



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO CONTRATO nº 203/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Senhor DANIEL ZANESCO, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente, RESOLVE:

Cláusula Primeira - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 203/2020, firmado em 22 de junho de 2020, oriundo do Processo Licitatório nº 123/2020, Edital de Tomada de Preços nº 6/2020, visando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estradas Rurais, Lote 1: Trecho Entre a Rodovia 158 e Final Próximo a Comunidade de Ponte Alta, com 30.206,00 M2. Lote 2: Trecho com Inicio Logo Após a Comunidade de Estrela Gaúcha, com 15.000,00 M2. Totalizando: 45.206,00 M2 — Convênio Nº 077/2019 — SEAB, firmado com a Empresa PETRY ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua dos Angicos, 768, Centro, CEP 85.460-000, no município de Quedas do Iguaçu – PR, telefone (46) 99976-4928, e-mail: petryengenharia@hotmail.com, CNPJ nº 19.534.982/0001-20, representada pelo Senhor Diogo Alex Petry, RG nº 077.998.289-43 e do CPF nº 9.441.228-5 SSP-PR, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda - Rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 203/2020, Procedimento Administrativo nº 116/2022 para Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente ao Contrato nº 203/2020, protocolado através do memorando eletrônico nº 2.672/2022, conforme Decisão contida às folhas 73 a 80 do referido procedimento.

Cláusula Terceira - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 203/2020;
- b) pela aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o saldo pendente do objeto contratual, no importe de R\$ 237.929,08 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oito centavos), o que corresponde ao valor de R\$ 35.689,36 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1 e Cláusula Décima Sexta, Item III, letra "e", do Contrato n.º 203/2020 e arts. 78, I; 87, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual se justifica porque houve prejuízo concreto ao interesse público, de consequências graves, na medida em que operou a inexecução parcial do Contrato n.º 203/2020, em virtude da desídia da Notificada.
- c) à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 16.5 do Contrato n.º 203/2020;
- d) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Divisão de Planejamento e Projetos para que adote as providências cabíveis para solicitar a indenização decorrente de eventual garantia vinculada ao Contrato n.º 203/2020.







Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ 85.560-000

Cláusula Quarta - O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2022.

Daniel Zanesco Prefeito em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57E6-9622-BF59-8570

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 19/07/2022 10:38:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57E6-9622-BF59-8570

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 20 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO CONTRATO nº 203/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº, 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício. Senhor DANIEL ZANESCO, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domicillado na cidade de Chopinzinho – PR, através do presente. RESOLVE: Cláusula Primeira-Rescindir unilateralmente o Contrato nº 203/2020, firmado em 22 de junho de 2020, oriundo do Processo Licitatório nº 123/2020, Edital de Tomada de Preços nº 6/2020, visando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estradas Rurais, Lote 1: Trecho Entre a Rodovia 158 e Final Próximo a Comunidade de Ponte Alta, com 30.206.00 M2. Lote 2: Trecho com Inicio Logo Após a Comunidade de Estrela Gaúcha, com 15.000.00 M2. Totalizando: 45.206.00 M2 — Convênio N° 077/2019 — SEAB. firmado com a Empresa PETRY ENGENHARIA LTDA. com sede na Rua dos Angicos. 768, Centro. CEP 85.460-000, no município de Quedas do Iguaçu – PR, telefone (46) 99976-4928, e-mail: petryengenharia@hotmail.com, CNPJ nº 19.534.982/0001-20, representada pelo Senhor Diogo Alex Petry, RG nº 077.998.289-43 e do CPF nº 9.441.228-5 SSP-PR, em conformidade com as disposições da Lel 8.666/93

e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas: Cláusula Segunda-Rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, l. da Lei 8.666/93 e Clausula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 203/2020. Procedimento Administrativo nº 116/2022 para Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente ao Contrato nº 203/2020, protocolado através do memorando eletrônico nº 2.672/2022, conforme Decisão contida às folhas 73 a 80 do referido procedimento

Cláusula Terceira—Serão aplicadas as seguintes penalidades: a) pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula

Vigêsima Terceira, Item 23.1.1. do Contrato n.º 203/2020;
b) pela aplicação da muita no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o saldo pendente do objeto contratual, no importe de R\$ 237.929.08 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oito centavos), o que corresponde ao valor de R\$ 35.689.36 (trinta e cinco mil. seiscentos e citenta e nove reals e trinta e seis centavos). cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Vigesima Terceira, Item 23.1.1 e Cláusula Décima Sexta, Item III, letra "e", do Contrato n.º 203/2020 e arts, 78, I; 87, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual se justifica porque houve prejulzo concreto ao interesse público, de consequências graves, na medida em que operou a inexecução parcial do Contrato n.º 203/2020, em virtude da desidia da

 c) à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Divida Ativa, nos termos do Item 16.5 do Contrato n.º 203/2020;

d) na ausência do recolhimento dos valores de que trata o item anterior, à Divisão de Planejamento e Projetos para que adote as providências cabiveis para solicitar a Indenização decorrente de eventual garantia vinculada ao Contrato n.º 203/2020.

Ciáusula Quarta-O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em velculo de divulgação do Município. Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2022. Daniel Zanesco-Prefeito em Exercício.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 203-2020 - PETRY
ENGENHARIA LTDA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO CONTRATOnº 203/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº. 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Senhor DANIEL ZANESCO, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR,

através do presente, RESOLVE:

Primeira -Rescindir unilateralmente Contratonº203/2020, firmado em 22 de junho de 2020, oriundo do Processo Licitatório nº 123/2020, Edital de Tomada de Preços nº 6/2020, visando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra dePavimentação Poliédrica em Estradas Rurais, Lote 1: Trecho Entre a Rodovia 158 e Final Próximo a Comunidade de Ponte Alta, com 30.206,00 M2. Lote 2: Trecho com Inicio Logo Após a Comunidade de Estrela Gaúcha, com 15.000,00 M2. Totalizando: 45.206,00 M2 — Convênio Nº 077/2019 — SEAB, firmado com a Empresa PETRY ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua dos Angicos, 768, Centro, CEP 85.460-000, no municipio de Quedas do Iguaçu - PR, telefone (46) 99976-4928, e-mail: petryengenharia@hotmail.com, CNPJ nº19.534.982/0001-20, representada pelo Senhor Diogo Alex Petry, RG nº 077.998.289-43 e do CPF nº 9.441.228-5 SSP-PR, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Segunda - Rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do Contrato n.º 203/2020, Procedimento Administrativo nº 116/2022 para Apuração de Responsabilidade da Empresa Contratada, referente aoContrato nº 203/2020, protocolado através do memorando eletrônico nº 2.672/2022, conforme Decisão contida às folhas 73 a 80 do

referido procedimento.

Cláusula Terceira -Serão aplicadas as seguintes penalidades: pela rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, I, da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1, do

Contrato n.º 203/2020;

pela aplicação da multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o saldo pendente do objeto contratual, no importe de R\$ 237.929,08 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oito centavos), o que corresponde ao valor de R\$ 35.689,36 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois)anos, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, Item 23.1.1 e Cláusula Décima Sexta, Item III, letra "e", do Contrato n.º 203/2020 e arts. 78, I; 87, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual se justifica porque houve prejuízo concreto ao interesse público, de consequências graves, na medida em que operou a inexecução parcial do Contrato n.º 203/2020, em virtude da desídia da Notificada;

à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos do Item 16.5 do Contrato n.º 203/2020;

na ausência do recolhimento dos valores de que trata o Item anterior, à Divisão de Planejamento e Projetos para que adote as providências cabíveis para solicitar a indenização decorrente de eventual garantia vinculada ao Contrato n.º 203/2020.

Cláusula Quarta -O Presente Termo de Rescisão e Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 19 de julho de 2022.

NOS

DANIEL ZANESCO Prefeito em Exercício.

> Publicado por: Roberto Alencar Przendziuk Código Identificador:8C51A9DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2022. Edição 2565 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/